



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2060 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera dispositivos das Leis nºs 1848 de 20 de fevereiro de 2013, 1922 de 17 de março de 2014 que dispõem sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 1922 de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- (...)

“Art.8º- A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 22 de fevereiro de 2016 até o dia 23 de Maio de 2016.”

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 19 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 19 de fevereiro de 2016.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração